

**LEI Nº 933/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**Considerando**, que o condutor do veículo é o responsável civil e criminalmente pela condução do mesmo.

**Considerando**, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997.

**Considerando**, o disposto na Lei 465/1994, Estatuto do Servidor Municipal em especial os artigos 57, 146 e 147.

**Considerando**, a necessidade de regulamentação para a cobrança das multas dos condutores caso estes não assumam suas responsabilidades diante do Código de Trânsito Brasileiro/DETRAN no tocante às multas em veículos oficiais.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Súmula:** "Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial, bem como indicação de condutor e dá outras providências"

**Art. 1º** - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições

legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

**Art. 2º** - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá se apresentar como condutor bem como apresentar defesa prévia junto e respectivo recurso ao Órgão de Trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, alternativamente a defesa prévia efetuar o pagamento da multa, encaminhando à Secretaria Municipal de Administração, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

**§ 1º** - Indeferida a defesa prévia e o respectivo recurso pelo Órgão de Trânsito, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** - A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo, pelo Município, para apuração de responsabilidade do servidor condutor, com direito a ampla defesa e contraditório, nos termos da Seção III, Do Processo Disciplinar, Art. 173 e seguintes da Lei 465/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos de Adrianópolis.

**Art. 3º** - Caso a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos para que este chame o servidor para quitar sua dívida.

§ 1º - O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de inscrição de sua dívida como dívida não tributária junto ao fisco municipal e negociar o pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal.

§ 2º - Caso o Servidor faça a opção do parágrafo anterior, o Departamento de Recursos Humanos o encaminhará imediatamente ao departamento responsável.

§ 3º - A não quitação da dívida nos termos do parágrafo anterior ensejará em cobrança judicial.

§ 4º - O servidor poderá, ainda, optar ressarcir a administração por meio de desconto na folha de pagamento do funcionário público nos termos do art. 57 da Lei 465/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos de Adrianópolis.

**Art. 5º** - Efetuado o pagamento na forma do parágrafo 1º do artigo anterior ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público na forma do parágrafo 2º do artigo anterior, o Departamento de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 16 de Outubro de 2018.

**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**  
Prefeito Municipal





# ADRIANÓPOLIS

## Câmara Municipal

CNPJ: 00.532.195/0001-10

### Autógrafo de Projeto de Lei nº 016/2018

**Súmula:** "Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes as multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículos oficial, bem como indicação de condutor e dá outras providencias."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, em Sessão ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2018, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 016/2018, dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes as multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículos oficial, bem como indicação de condutor e dá outras providencias.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2018.

**CLAUDIO RAAB DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara